**DECRETO Nº 19.536, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre a suspensão temporária da aplicabilidade de dispositivos do Decreto Municipal nº 14.426, de 3 de outubro de 2014, enquanto perdurar a situação de “Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”, devido à pandemia do novo coronavírus.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal nº 4.133, de 30.06.2011 (concessão de água e esgoto), com modificações posteriores, Lei Municipal nº 4.837, de 18.11.2015 (subconcessão de água e esgoto), Decreto Municipal nº 14.426, de 03.10.2014 (regulamento de serviços), Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020 (declaração de emergência em saúde pública); e em atenção ao Ofício nº 037/2020-DP/ARSETE, fundamentado no Processo Administrativo n° 00055.000139/2020-48 – SEI/ARSETE/PMT; e,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) que alterou a classificação de contágio da doença novo coronavírus (COVID-19) para o estado de pandemia, com risco de atingir a população mundial de forma simultânea;

**CONSIDERANDO** o que consta do Decreto Municipal n° 19.531/2020, que dispõe sobre decretação de “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”, especialmente sobre o enfrentamento à pandemia com medidas preventivas de “isolamento” e “quarentena” de pessoas em suas casas, em face dos efeitos do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI, do art. 96, bem como do *caput* e parágrafo único, do art. 143, do Decreto Municipal nº 14.426/2014 (Regulamento de Serviços), que estabelece regras a serem adotadas quanto à interrupção dos serviços em caso de inadimplemento;

**CONSIDERANDO** que para a “Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina” os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e municipal, com o objetivo de proteção da coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa, enquanto perdurar a situação de “Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”, a aplicação do inciso VI, do art. 96, bem como do *caput* e parágrafo único, do art. 143, do Decreto Municipal nº 14.426/2014 (Regulamento de Serviços), que estabelecem regras a serem adotadas quanto à interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos casos de inadimplência dos usuários.

**Parágrafo único**. A medida excepcional em suspender o corte de abastecimento de água dos usuários inadimplentes visa possibilitar condições de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19, através de medidas preventivas de “isolamento” e “quarentena” de pessoas em seus domicílios, ações que resultarão em maior consumo de água para higienização pessoal e de utensílios domésticos, objetivando reduzir a disseminação do COVID-19.

**Art. 2º** A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto deve ser estendida aos usuários que estão com os serviços de abastecimento de água interrompidos por inadimplência, garantindo-se aos PRESTADORES DE SERVIÇOS o direito de cobrança aos débitos pretéritos, na forma da legislação vigente aplicável.

**Parágrafo único**. O imediato restabelecimento da prestação dos serviços de abastecimento de água, na forma deste dispositivo, deve ser faturado e cobrado conforme o consumo, a partir da data de religação até cessar os efeitos da situação de “Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”.

**Art. 3º** O prazo de que trata o parágrafo único, do art. 143, do Decreto Municipal nº 14.426/2014, será reiniciado quando cessarem os efeitos da situação de “Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”.

**Parágrafo único.** Garante-se ao usuário inadimplente reabertura do prazo regulamentar para apresentação de defesa, em âmbito do processo administrativo junto aos PRESTADORES DE SERVIÇOS, que apure a conduta infrativa para fins de suspensão do fornecimento de água, finda a situação de “Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exaurindo seus efeitos ao término da situação de Emergência de Saúde Púbica do Município de Teresina.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2020.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

**FERNANDO FORTES SAID**

Secretário Municipal de Governo